

A “CULTURA DO CANCELAMENTO” NAS REDES SOCIAIS: COMO O FENÔMENO DO “CANCELAMENTO” INTERFERE NA CONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA “CANCELADA”

THE “CULTURE OF CANCELLATION” IN SOCIAL NETWORKS: HOW THE PHENOMENON OF “CANCELLATION” INTERFERES IN THE CONSTRUCTION OF THE PERSONALITY OF THE “CANCELED” PERSON

Roberta Dornelas Paz¹
Alan Andrade dos Reis²
Camila Medina Nogueira Moço³

RESUMO: O presente artigo realiza uma reflexão acerca das consequências da “cultura do cancelamento” à saúde mental e vida profissional do indivíduo “cancelado”, bem como os fatores que determinam e contribuem para a ocorrência desse fenômeno. A pesquisa bibliográfica qualitativa, de caráter explicativo, teve como base a utilização de livros, artigos acadêmicos, publicações periódicas on-line e impressos diversos. A metodologia a ser utilizada irá se pautar no método observacional causal, em que os dados serão coletados e analisados de forma técnica, para que as informações consideradas tenham validade e fidedignidade. Ademais, o estudo teve sustentação na análise de caso da cantora Karol Conká. É fundamental a discussão da temática devido ao atual cenário de importância das redes sociais na vida cotidiana de milhares de pessoas, e como as informações e julgamentos compartilhados nessas plataformas afetam a realidade externa de pessoas “canceladas”, tendo em vista que não é dado a estes indivíduos o direito de ampla defesa e do contraditório.

497

Palavras-chave: Cancelamento. Cultura do cancelamento. Linchamento Virtual.

ABSTRACT: This article reflects on the consequences of the “cancel culture” to the mental health and professional life of the “canceled” individual, as well as the factors that determine and contribute to the occurrence of this phenomenon. The qualitative bibliographic research, of an explanatory nature, was based on the use of books, academic articles, online periodicals and various printed materials. The methodology to be used will be based on the causal observational method, in which data will be collected and analyzed in a technical way, so that the information considered has validity and reliability. In addition, the study was supported by the case analysis of the singer Karol Conká. It is essential to discuss the theme due to the current scenario of importance of social networks in the daily life of thousands of people, and how the information and judgments shared on these platforms affect the external reality of “canceled” people, given that it is not given to these individuals the right to full defense and adversarial proceedings.

Keywords: Cancellation. Culture of cancellation. Virtual lynching.

¹Acadêmica do curso de graduação em Psicologia da Afya- UniRedentor. E-mail: betadorpaz@gmail.com.

²Acadêmica do curso de graduação em Psicologia da Afya- UniRedentor. E-mail: alan75579@gmail.com.

³Especialista em Terapia Cognitivo Comportamental E-mail: camilamedinapsi@outlook.com.

INTRODUÇÃO

Segundo Carvalho (2020), “A ‘cultura do cancelamento’, principalmente na *internet*, tem a ver com a intolerância e a incapacidade de lidar com o diverso e de ser confrontado”. Ela difere de outras manifestações políticas por acontecer em um ambiente privado (como uma conversa) através de comentários em redes sociais, que apesar de terem caráter público, dirigem-se a uma conta, um perfil individual. Dentro desse espaço são definidas as classificações de certo e errado, sem uma lei ou instituição que norteie.

É um movimento observado principalmente a partir das redes sociais, que se iniciou há alguns anos com a finalidade de evidenciar pautas sociais e ambientais. Sendo assim, era um meio de dar voz aos grupos oprimidos que necessitam de atenção. Inicialmente, a “cultura do cancelamento” apresentou-se como uma forma benéfica de fazer justiça. Durante a campanha *Me Too*, no ano de 2017, o movimento consistia em expor casos de assédio sexual e estupro de atrizes de Hollywood, a partir de redes sociais como o *Twitter*, expondo os autores dos crimes a fim de que fossem devidamente punidos.

Porém, quando a militância virtual torna-se opressora e prejudica a vida pessoal e profissional de pessoas ditas “canceladas” ou grupos inteiros que têm visões contrárias à maioria, esse movimento revela-se problemático. Durante os anos de 2020 e 2021, principalmente, aconteceram uma série de episódios de cancelamento a diversos influenciadores digitais e outras figuras públicas.

Quando algum usuário de uma rede social, principalmente uma figura pública, apresenta comportamentos ou ações que não são aprovados socialmente, o fenômeno do cancelamento toma forma através dos milhares de espectadores que o julgarão e exigirão uma punição. Algumas vezes é temporário, outras vezes a pessoa cancelada precisa mudar, pelo menos aparentemente, para ser aceita novamente.

Esse fenômeno, por vezes, é essencial para a discussão de temas como racismo, preconceito com determinadas classes sociais, xenofobia, homofobia, intolerância religiosa, entre outros. Entretanto, de acordo com Rodrigo de Lemos (2020, p. 27), “Foi desse caldo de discurso nas redes sociais, em que a busca por justiça se mistura perigosamente com o impulso justiceiro, que emergiu a dita ‘cultura do cancelamento’”.

Nesse cenário, o ato de cancelar também pode acontecer com coisas superficiais, como falar mal de um artista famoso, dizer que não gosta de algo muito popular ou até mesmo demonstrar

um posicionamento político; configurando-se como uma forma de controle potencialmente opressiva da palavra e pensamento na era digital. Dessa maneira, observa-se uma tentativa de anulação do outro.

Todos os atos e todas as falas de cantores, atrizes, dançarinas ou esportistas são examinados e elevados à categoria de declarações políticas, favoráveis ou contrárias às preocupações de determinados grupos: a homofobia, a gordofobia, o racismo, o petismo, o socialismo, o politicamente correto. O vocabulário da época é abundante em neologismos e empréstimos ao inglês para qualificar os novos delitos diante dos novos juízes informais.” (LEMOS, 2020, p. 27)

Aqui pode-se observar que a popular “cultura do cancelamento” que se conhece atualmente em conjunto com as redes sociais (que por vezes se apresenta quase como uma forma de “praça pública” digital) pode ser comparada, dadas as devidas proporções, ao ato de Ostracismo na Grécia Antiga, em Atenas: a pessoa que cometia atos contra a “liberdade pública” era julgada por voto popular e poderia ser banida da comunidade da qual fazia parte (SILVA et al. 2021).

Portanto, a “cultura do cancelamento” constitui-se como uma forma individualista de apontar erros e não como um meio para atingir mudanças. A pessoa que sofre o cancelamento muitas vezes chega a ser perseguida na vida real, perde oportunidades de emprego, patrocínios, e pode desenvolver problemas psicoemocionais devido à exposição.

O presente estudo objetiva analisar os possíveis impactos na saúde psicológica do indivíduo que passa pelo processo de cancelamento, a fim de traçar possibilidades para lidar melhor com esse processo e possibilitar que a pessoa gradualmente possa retomar sua vida e não dar tanta importância aos comentários de pessoas que não a conhecem. A escolha do tema se deu por sua atualidade e abrangência, visto que, as redes sociais fazem parte da vida de milhares de pessoas. É de fundamental importância a discussão desse tema, pois ele afeta a vida de indivíduos que expõem suas opiniões na *internet* e sofrem ataques dentro e fora das redes sociais.

METODOLOGIA

O estudo realizado trata-se de uma revisão bibliográfica, cujo objetivo é levantar o debate acerca dos limites dos “julgamentos virtuais” e os impactos na vida da pessoa “cancelada”. A produção do artigo teve como base artigos e publicações de sites (SciELO, Dialnet, Academia.Edu, etc.) e jornais disponíveis em plataformas de pesquisa on-line para fundamentação dos fatos apresentados. A metodologia utilizada contemplou uma análise documental de artigos e demais impressos publicados entre os anos de 2004 e 2022 sobre a “cultura do cancelamento” e o episódio de cancelamento da cantora Karol Conká durante sua participação no *reality show Big Brother Brasil*.

Os critérios de busca adotados foram as *hashtags* e menções nos *trending topics* do *Twitter* e *Instagram*, além de notícias em sites da *internet*, durante o período de maior relevância. Dentre as diversas espécies de pesquisas, o presente estudo demonstrou maior amplitude através da pesquisa explicativa, que tem como característica “[...] identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência deste fenômeno” (GIL, 2002, p. 42).

Revisão Bibliográfica

1.O Tribunal da Internet

Apesar do tema ser recente, podem ser facilmente identificados aspectos da “cultura de cancelamento” que visam a exclusão de pessoas no meio digital e até mesmo o boicote de seus empregos. Uma de suas características é a forma de opressão de quem o carrega, a tirania e o ego do usuário que se considera um ser impecável e com autoridade para poder chegar ao ponto de eliminar outra pessoa, apontar e criar manchetes que muitas vezes são falsas ou desconhecidas. Geralmente, esses juízes virtuais julgam com ódio e hostilidade, sem permitir que os “cancelados” respondam ao caso, em seu próprio direito.

Este é apenas um dos muitos aspectos da “cultura do cancelamento”, sem nenhuma democracia virtual, nem direito de legítima defesa nos casos. Para os grupos favoráveis ao movimento, a “cultura do cancelamento” é vista como o exercício do direito de liberdade de expressão, já para o Supremo Tribunal Federal, é considerada um ato antidemocrático e a instituição já se opôs ao movimento. Apesar disso, a fala de Alexandre de Moraes (2006, p. 113), ministro do STF apresenta uma visão plurilateral sobre a temática:

A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente a informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a democracia somente existe a partir da consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo.

No entanto, o movimento tem muitos aspectos irregulares. Não dar voz às pessoas e um lugar para se defenderem, no mínimo, é retroceder à era absolutista, onde o rei dá lugar aos grupos que atacam pessoas que não seguem a ideologia do monarca e que acabam sendo punidos de forma desproporcional apenas por expressar sua opinião. Ou seja, a “cultura do cancelamento” atual vem com uma proposta de assegurar o direito da liberdade de expressão, porém essa premissa só se mantém ao nível dos detentores da “razão”.

O linchamento virtual assemelha-se às antigas práticas de espetacularização punitiva, como o suplício, que se configurava como “um ritual organizado para a marcação das vítimas e a

manifestação do poder que pune” (FOUCAULT, 2004, p. 32). Entretanto, passando para o cenário atual, o poder que pune reside nos internautas, que exercem o papel de “carrasco” do cancelado através de um simples *click* nas redes sociais, legitimado pelo público.

Em *Vigiar e punir*, por Foucault (2004), é possível visualizar como o caráter espetaculoso das punições se mantém nos mecanismos de justiça penal. Por exemplo, quando, na obra supracitada, Foucault expõe os discursos criminais registrados por J. M. Servan e Le Petelier na França do século XVIII, e por Bexon no início do século XIX, vemos a persistência da discriminação e da humilhação perante a sociedade como exemplos de punição, respectivamente: “arrastai o culpado pelas praças públicas, chamai o povo em vozes altas [...] a presença do povo deve levar a vergonha à cabeça do culpado [...] se traiu, terá uma camisa vermelha sobre a qual estará escrita, na frente e atrás, traidor” (FOUCAULT, 2004, p. 91-93).

O ato de cancelar é contraditório aos valores fundamentais da democracia e de um Estado garantidor de direitos. Na Constituição Federal do Brasil, são apresentadas as regras que devem ser respeitadas e seguidas antes de apontar um indivíduo como culpado ou aplicar qualquer punição a este. A exemplo, em seu artigo 5º, inciso LVII, é assegurado que: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Nesse sentido, a fim de evitar quaisquer arbitrariedades, o princípio do estado de inocência é lei fundamental em qualquer atividade social e legal/criminal e é consagrado em diversos textos jurídicos e históricos. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, afirma em seu artigo 9º que: “Todo o acusado se presume inocente até ser declarado culpado [...]”. Além disso, no artigo 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, está previsto que:

Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Portanto, com o desenvolvimento das mídias sociais, a *internet* tornou-se um tipo de tribunal, onde não há leis ou regulamentos preconcebidos, ou seja, não há padrão e nem mesmo processo nos “julgamentos” proferidos, produzindo injustiça em grande escala. O chamado “cancelamento” é um desrespeito às leis, à Constituição e à democracia.

Pelo fato de muitos comentários serem realizados através de perfis anônimos, há um ganho significativo de poder aos usuários, que sentem-se protegidos pelo anonimato e pelas próprias redes sociais (que não podem divulgar dados privados do autor) e não enxergam as consequências de suas ações.

Me parece que o sistema legal e institucional, das respostas que essas grandes empresas dão, é insuficiente. Deveria haver um controle mais público e mais transparente sobre o que é um crime e quem está sendo punido, e isso deveria passar por especialistas e universidades para organizar melhor o motivo pelo qual algumas mobilizações sociais sobre o que é bom ou ruim acontecem” (SOARES, 2021).

Alessandro Ferreira da Silva (2021) argumenta que a problemática da “cultura do cancelamento” gira em torno do cancelamento da existência de uma pessoa, muitas vezes por cometer erros que todos estão passíveis de cometer. É necessário repensar os critérios utilizados para “cancelar” alguém, refletir se o único jeito de impedir que esse indivíduo cometa o erro novamente é excluindo-o de qualquer possibilidade de diálogo.

Veja que aqui tratamos de erros e não crimes, afinal, ao cometer um crime, o indivíduo estará a mercê do sistema de justiça e deve cumprir com o julgamento adequado para seu erro. Porém, por que somos os primeiros a julgar? Dar voz à uma vítima é essencial para ver a justiça acontecer, mas em diversos casos é notável a falta de discernimento virtual quanto ao que é passível de um diálogo visando o crescimento pessoal e uma troca de valores, bastante útil para se atualizar em nosso mundo tão volátil às mudanças diárias que a sociedade vem sofrendo” (DA SILVA, 2021).

Conforme o advogado Cortez (2020, *online*), em matéria publicada no jornal Focus.Jor, “a opinião é antes de tudo uma expressão subjetiva de uma pessoa sobre algo”. Todos os indivíduos do corpo social, como cidadãos de direitos, podem aprovar ou não alguma conduta, gostar ou não de algo, porém, em todo o caso, o respeito é fundamental.

Não há lei nenhuma vigente no país que me obrigue a aceitar isso ou aquilo em termos de convívio e social, porém, não tenho o direito de ofender ou de impedir que outras pessoas venham a se manifestar ou agir contrariamente ao meu pensamento. Isto é democracia.

Infere-se, portanto, que a divergência de opiniões é comum e pode ser manifestada, contanto que não fira a integridade e a moral do outro. E também, convém ressaltar que “casos de questão judicial, racismo, homofobia, pedofilia entre outros devem ser resolvidos juridicamente, não via redes sociais” (DA SILVA, 2021).

2. A desconstrução da personalidade da pessoa “cancelada”

Em sua obra “Ritual de Interação: Ensaios sobre o comportamento face a face”, Goffman (2012) teoriza acerca do comportamento social interpessoal, ou seja, como nos expressamos frente às outras pessoas e representamos a nós mesmos por meio de nossas respostas e interpretações sobre elas. Porém, atualmente, as interações interpessoais têm sido substituídas pelas telas, redes e dispositivos eletrônicos. Essas interações estão ao mesmo tempo, inscritas nas interfaces digitais e no plano biossocial, em uma verdadeira simbiose entre realidade virtual e material (SODRÉ, 2013).

Para Haraway (2009, p. 36), os indivíduos tornam-se uma mistura de ficção e realidade, uma criatura híbrida de máquina e organismo. Dessa forma, os perfis nas redes sociais podem ser compreendidos como uma imagem condensada de imaginação e materialismo. Com a superexposição promovida pelas redes sociais, as fachadas sustentadas por cada usuário são pensadas de forma a evitar qualquer tipo de erro, pois ao mínimo sinal de falha, a comunidade virtual irá se unir para rechaçar a figura do ‘culpado’. Quanto maior o alcance desse ‘culpado’, quanto mais famoso, mais interessante para o mecanismo das redes sociais, que irá lucrar com a monetização de manchetes sobre a vida das celebridades canceladas.

Trata-se de uma sociedade que cultua o ‘eu’ e espetaculariza a vida pessoal e íntima dos indivíduos. Funciona como uma forma de recompensa social conquistada através da aprovação popular nas redes sociais, e quando esse apoio se transforma em ódio, a atenção social positiva é tirada da pessoa cancelada e, muitas vezes, essa não sabe ou não tem segurança para se inserir novamente na comunidade virtual, anulando a si mesma devido ao cancelamento alheio.

Na série distópica *Black Mirror*, é traçada uma crítica sobre os perigos do uso da tecnologia como um meio de controle social. O episódio intitulado *Hated in the Nation*, ou *Odiados pela Nação* (tradução livre), apresenta um tipo de tecnologia usada em todo o país, com o apoio do governo, que seriam abelhas-robôs polinizadoras. A trama se desenrola a partir da morte misteriosa de pessoas que estavam em evidência nas redes sociais, sendo linchadas pelos internautas, que subiam a hashtag no Twitter “#DeathTo”.

503

Durante o episódio, descobriu-se que a tecnologia de apicultura robótica tinha sido *hackeada* para assassinar os cancelados da *internet*, anulando-os em sua forma mais tangível. Embora seja uma obra ficcional, o episódio nos faz refletir sobre os limites do ódio perpetuado nas redes sociais, e o que a sociedade faria em posse de um mecanismo como esse, se tivesse o poder de “cancelar” uma pessoa definitivamente apenas usando uma *hashtag*. Além disso, é importante repensar a maneira como os indivíduos cancelados são tratados, e quais as consequências de todo esse processo, conforme afirma a psicóloga Pinheiro (2021, np.):

Neste sentido, o cancelamento pode associar-se à sensação de ostracismo, isolamento, exclusão social, experiência de anonimato, invisibilidade, perda de posição ou prestígio, entre outros, levando a situações como depressão, ansiedade, sentimento de solidão, fracasso, incapacidade de realização”.

A psicóloga acrescenta que a “cultura do cancelamento” pode ser incluída como um dos fatores de risco à saúde mental, podendo ser um gatilho para o agravamento de transtornos mentais, independente do consumo ou não de substâncias químicas. Pinheiro (2021) argumenta que “é importante que a pessoa tenha uma rede de apoio que possibilite o restabelecimento dessa

situação, e um olhar que possibilite a ressignificação da experiência”. Somente assim o indivíduo será capaz de compreender o processo pelo qual está passando, se conscientizar e superar.

Lima et al. (2021), afirmam que algumas vítimas do cancelamento nas redes sociais podem sofrer ameaças e abusos. Assim, a integridade da pessoa está em jogo, bem como suas relações sociais e profissionais, ocasionando um fator de risco ao indivíduo cancelado.

De acordo com a American Psychiatric Association (2014), no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), a depressão pode ser caracterizada como uma tristeza grave ou persistente que pode prejudicar a funcionalidade do indivíduo ou resultar na diminuição do interesse em suas atividades. Outra psicopatologia que pode ser desencadeada após o processo de cancelamento é a ansiedade. No DSM-5 (op. Cit.), os transtornos de ansiedade podem ser definidos como a ocorrência de sentimentos de ansiedade e medo em quantidades excessivas, resultando em instabilidade comportamental.

O medo pode ser uma reação emocional de uma pessoa que se sente ameaçada, enquanto o sentimento de ansiedade pode ser um preditor de uma ameaça futura. A ansiedade social também é uma psicopatologia comum, derivada do cancelamento. A American Psychiatric Association (2014) afirma que as pessoas com transtorno de ansiedade social têm preocupações quanto ao seu desempenho profissional, principalmente no que diz respeito a lidar com o público, como no caso de artistas ou celebridades, os maiores alvos do cancelamento.

504

O ataque de pânico é um início súbito de um período difícil caracterizado por ansiedade, medo e desconforto, acompanhado de sintomas psicológicos que podem coincidir. A American Psychiatric Association (2014) acrescenta que, quando ocorre um ataque de pânico, o transtorno de pânico pode estar presente. “Ao desenvolver o transtorno de pânico, o indivíduo passa por mudanças comportamentais objetivando evitar situações que fossem gatilhos para os ataques, o medo de futuros ataques também é comum” (DOS SANTOS, 2021).

Segundo Khan (2020), existe um risco maior do uso de substâncias nesses indivíduos, que por estarem fragilizados, buscam conforto e alívio de seus sentimentos em fármacos, que posteriormente podem ser substituídos por drogas. Dessa forma, é necessário um acompanhamento psicológico durante todo o processo que essa pessoa está enfrentando, a fim de evitar problemas adicionais, como a dependência química.

3. Estudo de caso: Karol Conká

A transformação proporcionada pelo uso das mídias sociais pode ser vista internamente e fora do mundo virtual, ou seja, seus usuários existem em dois mundos ao mesmo tempo, mesmo

tendo apenas um corpo, o que causa a sensação de que o ciberespaço permite às pessoas estar em vários lugares diariamente.

O ato de cancelar, por exemplo, representa essas duas possibilidades, devido ao costume adquirido de deslocar-se entre o mundo real e virtual, pelo fato de que os eventos da vida real acabam se tornando assunto na esfera digital. Essas são consequências imediatas do uso das redes sociais, o que será apresentado adiante é como essa simbiose exige dos internautas uma participação assídua e interferência nos espaços frequentados. Conforme Han (2018, p. 22):

A mídia digital dissolve toda classe sacerdotal. A desmediatização generalizada encerra a época da representação. Hoje, todos querem estar eles mesmos diretamente presentes e apresentar a sua opinião sem intermediários.

Essa característica desenvolvida pelos donos de perfis no *Twitter*, *Instagram*, *Facebook*, entre outros, é também um dos fatores que movem a “cultura do cancelamento” pois há uma imersão tão intensa nas redes que a emissão de opiniões, que logo se tornam julgamentos, ocorre de forma instantânea. Somado à presença constante nas comunidades virtuais, o cancelamento da rapper Karol Conká é construído e disseminado em uma velocidade e potência impressionantes.

Ademais, o cancelamento de uma pessoa, grupo ou marca desencadeia um fenômeno em massa. Por vezes, o internauta sozinho não teria coragem de se posicionar de forma tão intensa, partindo para ofensas e julgamentos desproporcionais; Entretanto, quando apoiado por um grupo e, especialmente por se encontrar em uma posição de proteção atrás de uma tela, pode ser capaz de agir de forma que não faria em outras circunstâncias. Conforme Freud (1921/2011, p. 15): “o indivíduo na massa adquire, pelo simples fato do número, um sentimento de poder invencível que lhe permite ceder a instintos que, estando só, ele manteria sob controle.”

O programa *Big Brother* Brasil 21, da Rede Globo, foi o contexto principal do cancelamento de Conká, que foi uma das participantes do *reality*. Durante os dias de confinamento na casa mais vigiada do Brasil, a cantora protagonizou cenas de violência verbal a outros participantes, gerando revolta aos espectadores do programa. “Karol foi acusada de impor, por diversas vezes, pressão psicológica sobre alguns participantes do programa. O episódio mais grave levou o participante Lucas Penteado a deixar a casa na segunda semana do jogo” (PUTTI, 2021). Diversos desentendimentos marcaram o convívio de Karol e Lucas dentro da casa, e em uma das situações “Karol pediu que Lucas se retirasse da mesa e só voltasse quando ela tivesse acabado de almoçar. A cantora xingou o ator e disse que queria jogar um copo de água na cara dele” (G1, 2021, *online*).

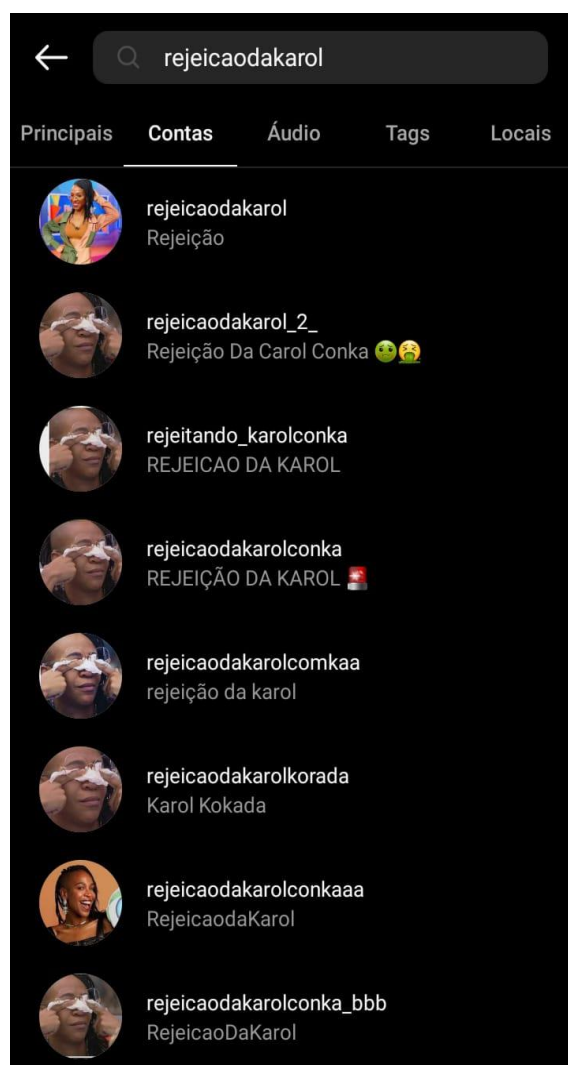
Devido a essas e outras ocorrências no programa, Karol Conká foi eliminada do *reality* com recorde de rejeição, com 99,17% dos votos. Porém, as consequências não se limitaram à saída do programa; a cantora também perdeu uma quantidade expressiva de seguidores, contratos com

marcas e shows (cerca de 24 eventos cancelados). A repercussão das atitudes de Conká no *Big Brother* Brasil chamou muita atenção, e o seu cancelamento provocou prejuízos profissionais e pessoais à cantora. Sobre isso, Putti (2021, np) alega:

Seu ‘cancelamento’, contudo, ultrapassou o limite profissional, e o prejuízo não ficou apenas nos números e cifras. Foram criadas diversas páginas de ódio a Karol, muitas repletas de ofensas racistas. A família da cantora, em especial seu filho menor de idade, sofreu ameaças de morte.

Enquanto Karol permanecia no programa, as redes sociais estavam repletas de comentários sobre as atitudes da rapper, muitas ofensas, xingamentos e ameaças foram postados e compartilhados pelos usuários. A rejeição à figura da participante foi tão grande, que a comunidade virtual se uniu e vários perfis foram criados em prol da eliminação de Karol Conká do BBB21, todos com muitos seguidores. A exemplo:

Figura 1- Captura de tela de pesquisa no *Instagram*



Fonte: *Instagram*

Figura 2- Captura de tela de conta no Instagram



Fonte: Instagram

Além disso, diversas marcas utilizaram do cancelamento da cantora para criar estratégias de marketing e aumentar suas vendas de produtos e serviços. Nas vésperas da eliminação de Karol, as redes estavam cheias de publicações como essas:

Figura 3- Arte publicitária divulgando produto



Fonte: Instagram

Figura 4- Arte publicitária divulgando desconto



Fonte: Instagram

O cancelamento de Karol foi tão apoiado e justificado pois os internautas se depararam com uma pessoa totalmente oposta ao que ela representava e expunha aos seus fãs e ao público em geral antes de entrar no programa. Antes do *Big Brother* Brasil, a cantora era reconhecida por suas músicas e era admirada por seus fãs, entretanto, durante e após o reality, ela passou a ser vista como uma pessoa desrespeitosa, agressiva e mal intencionada.

508

Sua eliminação do BBB foi vista como uma forma de vitória para os canceladores e para alguns como o início da tentativa de recuperar a imagem que as pessoas tinham dela ou de amenizar toda essa construção negativa acerca dela. Karol Conká ficou dois meses fora das redes sociais digitais, depois desse afastamento o retorno dela surgiu com a notícia de novos projetos feitos por ela” (DO CARMO, 2021).

Diante do cancelamento sofrido por Karol Conká, que ainda impacta sua vida pessoal e profissional, cabe uma reflexão do porquê cultua-se tanto esse fenômeno e qual o motivo de haver uma manutenção constante de estigmas e preconceitos disseminados nas redes sociais. Zygmunt Bauman, sociólogo polonês, afirmou em uma entrevista concedida ao jornal O Globo, em 2009, que “vivemos um tempo em que estamos constantemente correndo atrás. O que ninguém sabe é correndo atrás de quê”. Talvez essa resposta resida na importância que se dá à espetacularização da vida humana e das relações interpessoais.

As mídias de comunicação impulsionaram uma característica social já evidenciada tempos atrás, desde o ostracismo, na Grécia Antiga, e devido ao mundo globalizado atual, essa rejeição,

esse ódio, é multiplicado em larga escala. É preciso repensar a estrutura social por inteiro, o modo como nos relacionamos e nos mostramos perante a sociedade. É preciso repensar as consequências que a nossa “opinião” disfarçada de julgamento causará na vida de alguém.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A razão pela qual escolhemos discutir a “cultura do cancelamento” no espaço digital e seus desdobramentos no espaço físico deu-se pelo fato de ser um tema comum e cada vez mais frequente entre os usuários de mídias sociais diversas, considerada uma prática em ascensão. Observamos que, por se tratar de uma terminologia nova, há uma alta probabilidade de produção acadêmica nesse sentido.

Pelo valor social que adquiriu, é necessário compreender os impactos e resultados produzidos pela comunidade virtual, que interferem diretamente nos indivíduos dentro e fora da esfera virtual. A “cultura do cancelamento” é um objeto de pesquisa desafiador e que impõe certas dificuldades para elaboração de trabalhos, sendo assim, todos os aspectos do artigo foram pensados para elucidar e alertar sobre essa nova “tendência” digital que pode gerar prejuízos psicológicos graves.

As informações foram selecionadas meticulosamente, pois a temática está dispersa nas plataformas de pesquisa *on-line* e muitas vezes, de um site para outro, temos visões diferentes sobre a mesma situação. Os atores “canceladores” também não podem ser identificados individualmente, pois atuam no coletivo, o que dificulta a análise do caso.

Como mostrado ao longo do estudo, é importante entender nossa sociedade atual, a importância das mídias sociais no cotidiano e sua configuração, bem como a imersão online dos usuários e os resultados dessa conexão infinita. Para a compreensão prática desse fenômeno, foi realizado um estudo de caso envolvendo o “cancelamento” da cantora Karol Conká.

Diante disso, nos deparamos com a necessidade de buscar a inclusão e a discussão construtiva em tempos de superexposição e espetacularização negativa, como é frequente no que diz respeito à “cultura do cancelamento”. Deve-se ter uma maior compreensão dos efeitos de nossa presença online no convívio social fora das telas dos dispositivos eletrônicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12 de mai. de 2022.

CARVALHO, P. Cancelamento virtual: como essa atitude pode afetar a saúde mental. **VivaBem**, 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/08/17/voce-foi-o-cancelado-da-vez-como-essa-cultura-afeta-a-saude-mental.htm>>. Acesso em: 04 de jun. de 2021.

CORTEZ, F. A “cultura do cancelamento” e o direito à opinião. **Focus**, 12 de jul. de 2020. Disponível em: <<https://www.focus.jor.br/a-cultura-do-cancelamento-e-o-direito-a-opinio-por-frederico-cortez/>>. Acesso em: 09 de mai. de 2022.

DA SILVA, A. Cultura do cancelamento: cancelar para mudar? Eis a questão. **Revista Argentina de Investigación Narrativa (RAIN)**, v. 1, n. 1, p. (93-107), 2021. Disponível em: <<https://fh.mdp.edu.ar/revistas/index.php/rain/article/view/4862>>. Acesso em: 12 de mai. de 2022.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 12 de mai. de 2022.

DO CARMO, R. Cultura do cancelamento nas redes sociais digitais: um estudo de caso dos cancelamentos da Gabriela Pugliesi e Karol Conká. 2021. 36f. Monografia (graduação em Comunicação Social- Publicidade e Propaganda)- Departamento de Comunicação Social, Universidade Federal do Rio Grand do Norte, Natal, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/34451>>. Acesso em: 11 de jun. De 2022.

DOS SANTOS, T. Cultura do cancelamento: o impacto das redes sociais nas relações humanas. Ariquemes, RO: Faculdade de Educação e Meio Ambiente, 2021. Disponível em <<https://repositorio.faema.edu.br/bitstream/123456789/2928/1/90527.1640204579.pdf>>. Acesso em: 11 de jun. de 2022.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 2004

FREUD, Sigmund. (1921). Psicologia das massas e análise do Eu. In: FREUD, Sigmund. Obras completas, vol 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

GI. ‘BBB 21’: Entenda briga entre Karol Conká e Lucas Penteado que dominou primeira semana. 03 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/02/03/bbb21-entenda-briga-entre-karol-conka-e-lucas-penteado-que-dominou-primeirasemana.ghtml>>. Acesso em: 11 de jun. de 2022.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, E. *Ritual de Interação*: ensaios sobre o comportamento face a face. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

HAN, Byung-Chul. No exame : perspectivas do digital / Byung-Chul Han ; tradução de Lucas Machado. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6300401/mod_resource/content/1/No%20exame.pdf>. Acesso em: 11 de jun. 2022

HARAWAY, D. Manifesto ciborgue Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. Tradução de Tomaz Tadeu (org.). 2. ed. Belo Horizonte: **Autêntica Editora**, 2009.

KHAN, M. Transtornos por uso de substâncias. MSD MANUAL PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE. Nov, 2020. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psiQUI%3%A1tricos/transtornos-relacionados-ao-uso-de-subst%3%A2ncias/transtornos-por-uso-de-subst%3%A2ncias>>. Acesso em: 11 de jun. de 2022.

LEMONS, R. A grande feira das ideias prontas. **Cult**, ed. 258, p. (26-30), jun. 2020. Disponível em: <<https://brilib.org/book/6138134/55cb41>>. Acesso em: 04 de jun. de 2021.

LIMA, G. et al. Editora científica: As consequências do cancelamento na saúde mental: uma revisão narrativa. 27 de abr. de 2021.

MONTEIRO, K. Zigmunt Bauman: 'Estamos constantemente correndo atrás. O que ninguém sabe é correndo atrás de quê'. **Extra**, 26 de abr. de 2009. Entrevista concedida a: O GLOBO. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/zigmunt-bauman-estamos-constantemente-correndo-atras-que-ninguem-sabe-correndo-atras-de-que-273321.html>>. Acesso em: 17 de mai. de 2022.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 7ª ed. São Paulo. Atlas S.A. 2006.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 de mai. de 2022.

PINHEIRO, L. A cultura do cancelamento e suas consequências. **A voz da Serra**, Nova Friburgo, 12 de nov. de 2021. Entrevista concedida a: UniAmérica Centro Universitário. Disponível em: <<https://avozdaserra.com.br/noticias/culturadocancelamentoesasconsequencias#:~:text=%E2%80%9CNeste%20sentido%2C%20o%20cancelamento%20pode,de%20realiza%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D%2C%20avaliou%20Lissia>>. Acesso em: 12 de mai. de 2022.

PUTTI, A. Caso Karol Conká: qual o limite da 'cultura do cancelamento'? **CartaCapital**, 24 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/caso-karol-conka-existe-um-limite-para-o-cancelamento/>>. Acesso em: 11 de jun. de 2022.

SILVA, A. et al. O Movimento das Massas na Cultura do Cancelamento. **International Journal of Latest Research in Humanities and Social Science (IJLRHSS)**, v. 4, p. (162-168), 2021.

SOARES, D. O que é cultura do cancelamento? O que significa nos mundos real e digital? Entrevista concedida a: **CanalTech**, 05 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/comportamento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-164153/>>. Acesso em: 12 de mai. de 2022.

SODRÉ, Muniz. *Antropológica do espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.